



REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Reunião de Direcção de 12 Maio 2022)

1º

Âmbito

O presente regulamento eleitoral aplica-se aos actos eleitorais federativos previstos nos estatutos.

2º

Eleições gerais e intercalares

1. São eleições gerais as que se destinam a preencher a totalidade dos órgãos sociais para cada ciclo quadrienal.
2. São eleições intercalares as que se destinam a preencher a totalidade dos órgãos sociais em resultado da cessação antecipada do mandato do Presidente da Federação e também as que se destinam a preencher algum ou alguns dos cargos nos órgãos sociais havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes.
3. As eleições intercalares são convocadas no prazo de trinta dias a contar da verificação da falta de quórum impeditiva do funcionamento do órgão ou órgãos em que ocorra.

3º

Princípios gerais

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as candidaturas ser apresentadas ao cuidado deste nos serviços da Federação em listas inteiras nos quinze dias que antecedam a data eleitoral e até às dezassete horas do último dia útil anterior a essa data.
2. As listas candidatas serão identificadas alfabeticamente por uma letra atribuída pelo Presidente da Assembleia Geral pela ordem cronológica da respectiva apresentação.
3. Os mandatos conferidos por eleição são quadrienais.
4. As urnas de voto utilizadas são uniformes, seladas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, no caso do Conselho Geral, pelo Presidente deste, e identificadas com o órgão ou grupo de delegados à Assembleia Geral a que destinam.
5. Os boletins de voto devem ser de tamanho uniforme, podendo distinguir-se por cores conforme os órgãos ou grupos de delegados a que destinam e seguirão os modelos anexos ao presente regulamento.

6. Qualquer lista candidata poderá designar, conforme a eleição, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Geral, juntamente com a apresentação da sua candidatura, um delegado observador à eleição.
7. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

4º

Eleições para delegados à Assembleia Geral

1. As eleições para os trinta e sete delegados das associações de praticantes e seus dez suplentes decorrem no seio do Conselho Geral, no local para onde este for convocado, em sessão convocada expressa e unicamente para o efeito na decorrência da convocação de eleições feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deve decorrer entre as dez horas e as treze horas do dia para o qual forem convocadas as eleições.
2. No Conselho Geral têm assento todas as associações de praticantes que sejam membros ordinários da Federação através de um representante cuja qualidade deve constar de credencial dirigida ao Presidente da Federação e a este entregue até à abertura de cada reunião eleitoral do Conselho Geral.
3. O número de votos de cada membro do Conselho Geral é o resultante do número de membros inscritos por cada associação de praticantes na Federação até 31 de Dezembro de cada ano, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação na primeira semana do ano seguinte, entendendo-se por membro o indivíduo com ficha individual averbada na F.N.K.-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga.
4. O Presidente do Conselho Geral dirigirá a eleição fazendo-se acompanhar pelo Presidente do Conselho de Disciplina e nomeando de entre os membros do Conselho presentes três escrutinadores.
5. Os observadores designados pelas listas poderão estar presentes no acto eleitoral, mas não podem interferir nele só lhes sendo permitido interpelar o Presidente do Conselho Geral.
6. O Presidente do Conselho Geral, o Presidente do Conselho de Disciplina e os três escrutinadores decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os cinco, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.
7. As eleições para os demais delegados à Assembleia Geral, decorrem sob a direcção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Federação das dez às treze horas do

- mesmo dia constante da convocatória.
8. Os delegados dos praticantes são eleitos por eleição directa dos praticantes inscritos na Federação até 31 de Dezembro de cada ano, com ficha individual averbada na F.N.K.-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação na primeira semana do ano seguinte.
 9. Os delegados dos árbitros são eleitos por eleição directa dos árbitros com inscrição válida na Federação nos termos do número anterior.
 10. Os delegados dos treinadores são por eleição directa dos treinadores com inscrição válida na Federação nos termos do número três.
 11. Além destes delegados efectivos dos praticantes, árbitros e treinadores, serão eleitos no mesmo acto quatro delegados suplentes que substituirão os efectivos na respectiva falta ou impedimento, sendo dois desses delegados eleitos pelos praticantes, um pelos árbitros e um pelos treinadores.
 12. São eleitos os candidatos mais votados de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
 13. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade, tendo cada delegado direito a um voto na Assembleia Geral.
 14. A falta de eleição de qualquer grupo de delegados, qualquer que seja o motivo, não prejudica as demais eleições nem os respectivos efeitos, designadamente a constituição e funcionamento da Assembleia Geral, sem prejuízo das regras de quórum próprias desta.
 15. A participação nas eleições directas de delegados dos praticantes, treinadores e árbitros fica, nos termos da lei civil, reservada aos que detenham capacidade de exercício por maioria ou emancipação e não estejam dela privados por interdição ou inabilitação.
 16. O Presidente da Assembleia Geral far-se-á acompanhar na direcção dos actos eleitorais directos para delegados à Assembleia pelo Presidente do Conselho de Justiça, devendo um e outro designar de entre os membros dos respectivos órgãos três escrutinadores das votações.
 17. Os observadores designados pelas listas poderão estar presentes nos actos eleitorais, mas não podem interferir neles só lhes sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 18. O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Justiça e os três escrutinadores decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e

homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os cinco, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

5º

Eleições para os órgãos sociais

1. As eleições para os órgãos sociais decorrem em Assembleia Geral estritamente eleitoral, constituída nos termos dos resultados das eleições para delegados, a qual decorrerá das dezasseis às dezoito horas do mesmo dia para o qual tiverem sido convocadas as eleições e no local para tanto designado.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos delegados referidos nos números anteriores, sendo, no máximo, trinta e sete representantes das associações de praticantes, oito representantes dos praticantes, quatro representantes dos árbitros e quatro representantes dos treinadores.
3. As eleições em Assembleia Geral seguem os termos das demais sessões da Assembleia Geral, cabendo à respectiva Mesa, designadamente, dirigir os actos eleitorais.
4. Os observadores designados pelas listas poderão estar presentes nos actos eleitorais, mas não podem interferir neles só lhes sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O Presidente da Assembleia Geral e os demais membros da Mesa procederão ao escrutínio dos votos, decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os membros da Mesa, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

6º

Mesa da Assembleia Geral

1. As listas de candidatos à Mesa da Assembleia Geral integram um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. A Mesa é eleita de entre as listas que apresentem a sua candidatura, considerando-se eleita aquela que reúna o maior número de votos expressos.

7º

Presidente da Federação

O Presidente da Federação é eleito de entre os candidatos que apresentem a sua candidatura, considerando-se eleito aquele que reúna o maior número de votos expressos.

8º

Direcção

1. As listas de candidatos à Direcção integram, além do Presidente da Federação, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, cinco Vogais e dois suplentes.
2. A lista acompanha a candidatura do Presidente.

9º

Conselho Fiscal

1. As listas de candidatos ao Conselho Fiscal integram um Presidente, um Secretário, um Vogal e dois suplentes.
2. O Conselho Fiscal é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. Adicionalmente, cada lista candidata indicará um revisor oficial de contas para assessorar o Conselho Fiscal, resultando designado aquele que for indicado pela lista que obtenha o maior número de votos.

10º

Conselho de Disciplina

1. As listas de candidatos ao Conselho de Disciplina integram um Presidente, um Secretário, três Vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito.
2. O Conselho de Disciplina é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

11º

Conselho de Justiça

1. As listas de candidatos ao Conselho de Justiça integram um Presidente, um Secretário, três

Vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito.

2. O Conselho de Justiça é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

12º

Conselho de Arbitragem

1. As listas de candidatos ao Conselho de Arbitragem integram um Presidente, um Secretário, três Vogais e dois suplentes, todos árbitros.
2. O Conselho de Arbitragem é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

13º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se também aos primeiros actos eleitorais que ocorram na vigência dos estatutos referidos no artº 1º deste regulamento, havendo-se, com as necessárias adaptações, como feitas aos titulares dos órgãos sociais em exercício as referências aqui feitas aos mesmos titulares.